

DECRETO N. 47.217, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o vencimento do Cargo de Consultor Jurídico Chefe da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962, e de conformidade com o decidido pelo Conselho Universitário em sessão de 3 de dezembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Consultor Jurídico Chefe, do Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, fica com o seu vencimento enquadrado na referência "81".

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido pelo presente decreto será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.218, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a inclusão dos cargos de Oceanógrafo e Tecnologista lotados no Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, entre os de nível universitário de que trata a Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962, e de acordo com o decidido pelo Conselho Universitário, em sessão de 28 de outubro de 1963.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos, entre os cargos de que trata o artigo 13 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960, os cargos de Oceanógrafo e Tecnologista lotados no Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, criados pelo artigo 11 da Lei n. 5.470, de 8 de janeiro de 1960.

Parágrafo único. — Os cargos de que trata este artigo ficam com os vencimentos fixados na seguinte conformidade:

Situação atual	Situação nova
Referência numérica	Referência numérica
"49" .....	"53"
"54" .....	"59"
"62" .....	"67"

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior se aplica aos extranumerários que exerçam funções de denominações iguais às dos cargos nele referidos.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores de que trata este Decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.219, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º e parágrafo único da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962, e consoante aprovação pelo Conselho Universitário, em sessões de 28 de junho de 1965 e 12 de setembro de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, destinados à lotação da Faculdade de Medicina Veterinária, 6 (seis) cargos de Chefe de Seção, sendo 1 (um) na referência "71" e os demais na referência "58", correspondentes, respectivamente, aos órgãos referidos nos artigos 70 e 52, alíneas "b" e "c", do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.204, de 11 de junho de 1935, e ainda às Seções de Pessoal, Alunos e Almoarifado, da mesma Faculdade.

Palácio do Governo

Decreto de 23 do corrente

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", combinado com o artigo 50, da "C.L.E.", o afastamento de Joel Gossling, Psicologista, Referência "53", extranumerário-mensalista, da Diretoria do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo de salários e demais vantagens de sua função, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado, até 31 de dezembro de 1966.

Decretos de 24 do corrente

Prorrogando, em caráter excepcional, e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", o afastamento de:

Amélia Dutra, Escrivão-Assistente de Administração, ref. "38", e Dolores Marques Teixeira, Escrivão-Assistente de Administração, ref. "38", ambas da Caixa Econômica do Estado, para até 31 de janeiro de 1967, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Casa Civil.

Dirce Maria Tonon Machado, Professora Primária, ref. "36", adida à Delegacia de Ensino da Capital, para, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto às Obras Assistenciais da Paróquia Nossa Senhora da Consolação, do Departamento de Educação.

Institutos Isolados do Ensino Superior

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARILIA

Ordem de Serviço 3-66

Pela presente ordem de serviço, fica o senhor Hamilton Damasceno Ferreira, estabelecido nesta cidade, na rua São Luiz, n. 1224, autorizando, nos termos do artigo 1.º, item b da Portaria 57-63, de 18-9-1963 e do Decreto n. 38.374 de 28-4-1961, a executar o serviço técnico seguinte:

1. Confecção do desenho do diploma para os licenciados por esta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

2. Pelo serviço acima mencionado, ser-lhe-á paga a importância de Cr\$ 350.000.

3. Prazo para a execução do serviço: 20 dias.

4. Rescisão e penalidades de acordo com o Decreto n. 8.053, de 26-12-1936.

5. As despesas desta ordem de serviço correrão por conta da verba n. 1 — 0446.

6. Caução de 5%, nos termos da lei. Esta ordem de serviço só será absolutamente válida após seu registro no Tribunal de Contas do Estado.

Marília, 31 de outubro de 1966.

J. Querino Ribeiro — Diretor

Aceito, submetendo-me às exigências desta ordem de serviço e às disposições legais, especialmente aos encargos sociais.

Hamilton Damasceno Ferreira

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE PIRACICABA

Portaria 25-66

O Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, usando de suas atribuições legais, altera o art. 2.º da Portaria n. 21-66, de 5-3-66, que criou a Comissão de Assessoria Técnica Administrativa da Diretoria (CATAD), o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º — A referida Comissão será integrada pelos Presidentes dos Conselhos dos Departamentos da Faculdade, pelo Presidente do Diretório Acadêmico, por um Representante dos Professores Assistente e por um Representante dos Instrutores, e terá como Presidente o Professor de maior antiguidade em título de habilitação à Docência.

§ 1.º — O Representante dos Professores Assistentes e dos Instrutores serão escolhidos através de eleições realizadas entre os seus pares.

§ 2.º — Nenhum Presidente de Conselho de Departamento ou Representante se poderá eximir de participação no órgão aqui previsto.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Atos do Diretor

Concedendo, devidamente autorizado pelo Governador, conforme despacho publicado no D.O. de 15 do corrente, nos termos dos artigos 229 da C.L.F., e 255, parágrafo 2.º, item III do R. G. S., a Regis-

Alonso Verri, Instrutor, Extranumerário Contratado, Referência "62", desta Faculdade, afastamento nos dias 14 e 15 de outubro do corrente ano, a fim de, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de suas funções, apresentar trabalho na Associação Brasileira de Odontologia, Sub-Seção de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Rescindindo, devidamente autorizado pelo Governador, por despacho de 11 de novembro de 1966, publicado no D.O. de 15 do mesmo mês e ano, nos termos do artigo 21, item I, da C.L.E., a partir de 27 de abril do corrente ano, o contrato lavrado entre esta Faculdade e Aricles Antonio de Oliveira, em 20 de maio de 1966 — (Proc. GG-5136-66 — ap. 419-A-66-FFORP.)

Portaria n. 51-66

Convocando, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho publicado no Diário Oficial de 15 do corrente, nos termos do artigo 378, e §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 42.860, de 30 de dezembro de 1963 ("R.G.S."), os servidores a seguir discriminados, para prestação de serviços extraordinários:

Nidia Rasteiro Almada, Chefe de Seção de Alunos, Efetivo, Ref. "58", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,36 às 18,36 horas.

Cleuza Moreira Santos, Escrivão-Assistente de Administração, Extranumerário Mensalista, Ref. "23", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,36 às 18,36 horas.

Accácio Fioravanti, Prático de Laboratório, Extranumerário Mensalista, Ref. "22", pelo prazo de 44 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Antônio Carlos Fioravanti, Técnico em Aparelhos de Precisão, Extranumerário Mensalista, Referência "50", pelo prazo de 34 dias, a partir de 1.º de agosto, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Arildo Reis Filho, Prático de Laboratório, Extranumerário Mensalista, Referência "22", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Benedicto Wilson Duarte, Prático de Laboratório, Extranumerário Mensalista, Referência "22", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Artigo 2.º — Ficam criados, nos mesmos Grupos, Parte e Quadro referidos no artigo anterior, destinados à lotação da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção, sendo 1 (um) na referência "71" e os demais na referência "58", correspondentes, respectivamente, aos órgãos de que tratam os artigos 46, alínea "b", 68, 70 e 74 do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n. 15.549-A, de 15 de janeiro de 1946, e ainda à Seção de Comunicações — protocolo, expediente e arquivo, da mesma Faculdade.

Artigo 3.º — Fica criado, no mesmo Grupo, Parte e Quadro referidos no artigo 1.º, destinado à lotação da Reitoria, 1 (um) cargo de Chefe de Seção, referência "71", correspondente à Seção de Orçamento, referida no artigo 70, alínea "a", do Regimento Interno do mesmo órgão, modificado, nessa parte, pela Portaria n. 14, de 13 de maio de 1958.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.220, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de cargo destinado à lotação da Reitoria da Universidade de São Paulo, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º e parágrafo único da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962, e consoante aprovação, pelo Conselho Universitário, em sessão de 12 de setembro de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Grupo II da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, destinado à lotação da Reitoria, 1 (um) cargo de Chefe de Seção, ref. "58", correspondente à Seção de Contagem de Tempo e Promoção.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da exoneração do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.221, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera os Estatutos da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do decidido pelo Conselho Universitário, em sessão de 20 de junho de 1966, e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão de 7 de outubro de 1966,

Decreta:

Artigo 1.º — O Instituto de Eletrotécnica passa a figurar, como item XVI, no elenco do artigo 4.º dos Estatutos da Universidade de São Paulo, ficando, conseqüentemente, excluído da enumeração do artigo 9.º do mesmo diploma estatutário.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1966

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara

Retificação

Onde se lê:

3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Variável)

0112 — Adicional por tempo de serviço

Leia-se:

3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Variável)

0116 — Adicional por tempo de serviço

Maria Therezinha Maranghetti Arias, Escrivão — Assistente de Administração, Referência "34", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Benedicto José Giannasi, Prático de Laboratório, Extranumerário Mensalista, Referência "22", pelo prazo de 84 dias, a partir de 2 de agosto de 1966, de 3.ª feira a sábado, das 16,00 às 18,00 horas.

Dirceu Antônio Orsi, Técnico de Documentação Científica, Extranumerário Mensalista, Referência "43", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Baptista Angelini, Prático de Laboratório, Extranumerário Mensalista, Referência "22", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Ciro Faraoni Filho, Prático de Laboratório, Extranumerário Mensalista, Referência "22", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Deodante Rodrigues da Silva, Prático de Laboratório, Extranumerário Mensalista, Referência "22", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Firmino Rodrigues, Prático de Laboratório, Extranumerário Mensalista, Referência "22", pelo prazo de 84 dias, a partir de 2 de agosto de 1966, de 3.ª feira a sábado, das 16,00 às 18,00 horas.

Sebastião Pavanelli, Prático de Laboratório, Extranumerário Mensalista, Referência "22", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,00 às 18,00 horas.

Marcelino José de Almeida, Escrivão — Assistente de Administração, Extranumerário Mensalista, Referência "34", pelo prazo de 84 dias, a partir de 1.º de agosto de 1966, de 2.ª a 6.ª feira, das 16,36 às 18,36 horas.

Sônia Olivati Curtarelli, Servente, Extranumerário Mensalista — Referência "15", pelo prazo de 84 dias, a partir de 2 de agosto de 1966, de 3.ª feira a sábado, das 16,00 às 18,00 horas.

A despesa deverá correr por conta do item 0152 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro Variável) — Gratificações — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do Orçamento próprio desta Faculdade para o corrente ano.